PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS 02

MENSAGEM N° 39/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Governo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A – com garantia da União.

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S/A disponibiliza o Programa Eficiência Municipal – PEM, destinado ao Setor Público e conta com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados;

CONSIDERANDO que o Município de Pedro Canário, conforme contato prévio, tem a possibilidade de aprovação de um crédito no importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cujo crédito será obtido dentro do programa através de análise da instituição financeira;

CONSIDERANDO que essa Casa Legislativa já havia concedido autorização ao município a contratar crédito junto a Caixa Econômica Federal, por meio da por meio da Lei Municipal N.° 1.473/2021;

CONSIDERANDO que após reunião com representantes do Banco do Brasil S/A, o programa desta instituição se mostrou mais vantajoso;

CONSIDERANDO, por fim, que a solicitação do crédito terá como fito acelerar o desenvolvimento e o crescimento do nosso Município, permitindo a utilização dos valores destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura de urbana, segurança pública, saúde,

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: cfd29cda-d5a3-4ffb-af93-47de0770ff51
Documentos N° 008406/2023

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

infraestrutura hídrica e outras finalidades destinadas à melhoria do serviço público. Para tanto, o Munícipio realizará a prestação de contas quanto da utilização dos recursos, na forma estabelecida no referido programa.

Assim, ante todo exposto, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

CÂMARA P. CANÁRIO ESP SANTO FLS 03 MUNICIPAL

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: cfd29cda-d5a3-4ffb-af93-47de0770ff51
Documentos Nº 008406/2023

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS 04 MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57, DE 01 DE dezembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 013489
Em 01 de Dezembro de 2023
PROTOCOLISTA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal (PEM), nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura urbana, eficiência energética, segurança pública, saúde, infraestrutura hídrica e outras finalidades destinadas à melhoria do serviço público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4°, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: cfd29cda-d5a3-4ffb-af93-47de0770ff51
Documentos Nº 008406/2023

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 05

ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se referem o artigo primeiro.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se referem este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.473/2021 e outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: cfd29cda-d5a3-4ffb-af93-47de0770ff51
Documentos Nº 008406/2023